

## **CONTRATO Nº 07/2016**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2016

### **CONTRATANTE:**

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**

Rua Armindo Pilhalarme, 1132, centro  
Santa Albertina/SP - CEP: 15750-000  
CNPJ: 51.842.219/0001-79  
Presidente da Câmara Municipal: Gerson Formigoni Junior

### **CONTRATADA:**

#### **RAFAEL FERREIRA CLAUDINO-ME**

Rua 17, nº 2638, Centro  
Jales/SP - CEP: 15700-140  
CNPJ: 12.112.632.0001-26- Inscrição Estadual: 396.000.348.118  
Proprietário: Rafael Ferreira Claudino

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula 01**

A Contratada obriga-se a promover a prestação de serviços de Limpeza e impermeabilização de 290m<sup>2</sup> (duzentos e noventa metros quadrados) de piso, sendo tipo Paviflex (total no piso superior) e piso tipo Granilite (parcial no piso inferior) no hall de entrada, corredor e cozinha deste prédio.

#### **Cláusula 02**

O regime de execução do objeto deste contrato é o da empreitada por menor preço global.

A Contratada obriga-se a colocar pessoal técnico e profissional suficiente à disposição para atender às solicitações e necessidades da Contratante, correndo por conta e risco daquela os encargos sociais e de natureza trabalhista decorrente da execução do presente contrato.

#### **Cláusula 03**

Os serviços a serem prestados pela Contratada serão realizados nas dependências do prédio físico da Contratante, no endereço constante no preâmbulo desta convenção.

#### **Cláusula 04**

O prazo de vigência do presente contrato será de até 05 (cinco) dias, iniciando-se em 07/12/2016 e se extinguindo em 11/12/2016.

#### **Cláusula 05**

O valor total é de R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais) e será pago em única parcela correspondente a efetivação da totalidade dos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal correspondente.

#### **Cláusula 06**

Cabe à Contratante, a seu critério exercer ampla, e restrita, e permanente fiscalização dos serviços executados pela Contratada.

#### **Parágrafo Único**

A existência e a utilização da fiscalização da Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto do presente contrato, e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

#### **Cláusula 07**

O eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei n.º 8666/93, garantida a previa e ampla defesa em processo administrativo.

**Clausula 08**

A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII da Lei n.º 8666/93, sem que caiba a Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**Cláusula 09**

A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes do presente contrato. Responsabiliza-se também pela idoneidade e comportamento de seus empregados prepostos ou subordinados e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

§ 1º - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à Contratada.

§ 2º - A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas, inclusive fornecerá equipamentos de proteção individual, exigidas especificamente para o trabalho.

**Clausula 10**

Constituirá encargo exclusivo da Contratada, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato, e da execução de seu objeto.

**Clausula 11**

As despesas decorrentes deste instrumento serão pagas com verbas fixadas na seguinte dotação:

**Funcional Programática:** 01.031.0010.2001.000

01- Poder Legislativo  
01.031-Ação Legislativa da Câmara  
01.031.0010-Atuação Legislativa da Câmara  
01.031.0010.20010000-Manutenção das Atividades  
Administrativas da Câmara/Subsídio dos Vereadores

**Categoria Econômica:** 3.3.90.39 - outros Serviços de Terceiro - Pessoa jurídica.

**Cláusula 12**

Para dirimir todas as questões divergentes oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Jales, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim se acharem justos e cominados, mandaram digitar o presente instrumento em três vias de iguais teor e valor, que vão assinadas pelas partes e testemunhas.

Santa Albertina, 07 de dezembro de 2016.

**Câmara Municipal de Santa Albertina**  
Gerson Formigoni Junior-  
Contratante

**Rafael Ferreira Claudino-ME**  
Rafael Ferreira Claudino  
Contratada

Testemunha:

Nome:

RG:

Nome:

RG: